



São Paulo, 28 de março de 2025

Ofício SGP-23 nº 00594/2025

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do art. 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que impõe a todos os restaurantes, lanchonetes, hotéis e assemelhados no Município de São Paulo a obrigação de oferecer uma opção de sobremesa sem adição de açúcar, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 18/19, de 14 de maio de 2019, referente ao PL nº 295/18, de autoria do Vereador André Santos.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Nunes
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.